



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.932, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

**Altera a Lei nº 2.624, de 21 junho de 2006,  
modificada pela Lei nº 3.774, de 17 de julho de 2018,  
que Dispõe Sobre Normas de Uso e Ocupação do  
Solo no Município de Congonhas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea “a”, do inciso VI, do art. 6º, da Lei nº 2.624, de 21 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.774, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º .....**

I- .....

.....

VI- .....

a) lotes iguais ou maiores que 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) permitir-se-á até 4 (quatro) pavimentos, e terrenos acima de 1.500 m<sup>2</sup>, admitir-se-á até 6 (seis);

..... (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2020.

**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas